



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, os seguintes equipamentos, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LANCE INICIAL
01	Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162	18670	120.000,00
02	Caminhão M Bens 710 placa; NAF 1451.	8837	80.000,00
03	Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca NXT 0566, Chassi 93ZA1RGHOG8930091.	16794	130.000,00
04	Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015.	16793	45.000,00





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

05	Motoniveladora – Komatsu/GD555.	3345	150.000,00
06	Amarok CS 4X4 Chassi WVSD42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus marca Volkswagen.	17428	40.000,00
07	-Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel fechada com ar-condicionado; -Grade aradora.	20472 19951	72.000,00
08	Retroescavadeira, modelo RD406 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406AMC4W3413 – Ano 2012.	8917	130.000,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal e amparada em consulta de mercado para obtenção de preços praticados para itens similares, ainda, em parecer técnico emitido por profissional capacitado, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, podendo o lance inicial ser reduzido em até 40% (quarenta por cento) do valor avaliado.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente,





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

em despesas de capital, como investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. Fica autorizada a nomeação ou contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.



José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

- d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficial ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) Propor mecanismos para captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias afins nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Fomentar os estudos necessários em assuntos específicos, através de Grupos de Trabalhos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) Aprovar E OU PROPOR homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- r) Eleger, entre seus pares, o Corpo Gestor do respectivo conselho;
- s) Elaborar, organizar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno;
- t) Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
- Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, os seguintes equipamentos, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LANCE INICIAL
01	Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162	18670	120.000,00
02	Caminhão M Bens 710 placa: NAF 1451.	8837	80.000,00
03	Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca NXT 0566, Chassi 93ZA1R-GHOG8830091.	16794	130.000,00
04	Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015.	16793	45.000,00
05	Motoniveladora – Komatsu/GD555.	3345	150.000,00

06	Amarok CS 4X4 Chassi WVIS-D42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus marca Volkswagen.	17428	40.000,00
07	-Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel fechada com ar-condicionado; -Grade aradora.	20472 19951	72.000,00
08	Retroescavadeira, modelo RD408 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406A-MC4W3413 – Ano 2012.	8917	130.000,00

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal e amparada em consulta de mercado para obtenção de preços praticados para itens similares, ainda, em parecer técnico emitido por profissional capacitado, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, podendo o lance inicial ser reduzido em até 40% (quarenta por cento) do valor avaliado.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, em despesas de capital, como investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. Fica autorizada a nomeação ou contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 60/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-AC, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica do Programa Terra Cidadã.

Josimar Souza da Silva

Francisco Iramakson França Viana

Maria Cellane Cordelro Fuquês

Art. 2º Compete à Equipe Técnica nomeada planejar, coordenar e executar as ações vinculadas ao Programa Terra Cidadã, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Termo de Colaboração: Nº001/2025; Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MÂNCIO LIMA CNPJ 46.959.982/0001-44; Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, CNPJ nº 04.059.671/0001-89; Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização do 5º Festival do Coco de Mâncio Lima, que ocorrerá entre os dias 12 ao dia 14 de setembro de 2025; Vigência: 25/08/2025 a 25/09/2025; Signatários: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL, LAURIMAR DANTAS DE OLIVEIRA – Presidenta ACEML Data de Assinatura: 25/08/2025